

DECRETO Nº 4620/84
de 19 de março de 1984

Dispõe sobre permissão de uso
de área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 8338/84;

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido ao Esporte Clube Oriente, com sede nesta cidade à Praça Mikado, 151, Jardim Oriente, devidamente representada, o uso de área de domínio público municipal, a título precário e gratuito, localizada na Via Projetada do Loteamento Colonia Paraizo, com formato retangular, plano, sem benfeitorias, com vegetação rasteira, cuja medição começa no vértice nº 4A, de coordenadas cartográficas U.T.M., N = 7426.698,48 e E = 407847,77, localizado no alinhamento da Via Projetada do Loteamento Colonia Paraizo, divisa com imóvel de propriedade de Manuel Amazonas Brown. Deste vértice nº 4A, segue até o vértice nº 9A, com rumo de 60º31'16" NE e extensão de 144,00m (cento e quarenta e quatro metros), confrontando com o imóvel de propriedade de Manoel Amazonas Brown; deste vértice nº 9A, deflete à direita com angulo de 90º e segue em linha reta, até o vértice nº 10º, com rumo de 19º28'44" SE e extensão de 200m (duzentos metros), confrontando com a área remanescente de domínio público municipal; deste, vértice nº 10A, deflete à direita com angulo de 90º e segue até o vértice nº 8A com rumo de 60º31'16" SW e extensão de 144,00m (cento e quarenta e quatro metros), confrontando com a área de domínio público municipal; deste vértice nº 8A, deflete à direita e segue até o vértice inicial, nº 4A, com rumo de 29º28'44" NW e extensão de 200m (duzentos metros), confrontando com a área remanescente de domínio público municipal, gleba "E". Perfaz perímetro descrito a superfície de 28.800m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a implantação de um campo de futebol.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista a indenização de qualquer tipo.

cont. do decreto nº 4620/84 - fls. 02

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

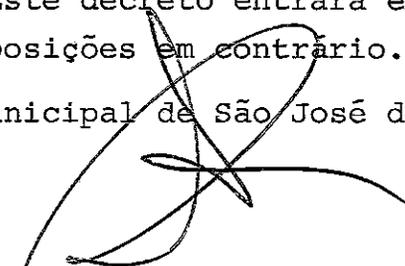
Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo todas as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da Prefeitura.

Artigo 8º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

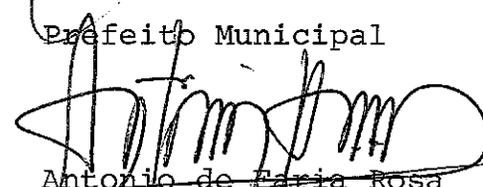
Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de março de 1984.



Robson Marinho

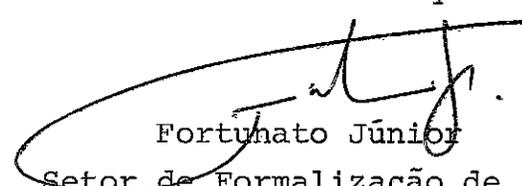
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos